
	ESTADO DO CEARA PREFEITURA DE SOBRAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				Nota Nº 0000000111				
	SÉRIE								
	ELETRÔNICA								
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Data de Geração	24/01/2022	Competência	JAN/2022	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	SOBRAL-CE	Optante do Simples	NÃO				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	LINTOR TORQUATO & ADVOGADOS ASSOCIADOS								
Nome Fantasia									
Endereço	RUA RANDAL POMPEU DE SABOYA MAGALHAES, 235 - CENTRO								
CPF/CNPJ	12.494.717/0001-16	Insc. Municipal	12328	UF	CE		Insc. Estadual	0	
Cidade	SOBRAL	C.E.P	62030010	Comp.			Telefone		
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	MOSES HAENDEL MELO RODRIGUES				E-mail				
Endereço	RUA GABINETE ANEXO IV, 809 8 ANDAR PRAÇA TRÊS PODERES 70160900 BRASÍLIA-DF								
CPF/CNPJ	477.217.403-63	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, EM ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DE PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS.									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
1714 / 1713 / 691170100 - Serviços advocatícios									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor Total da Nota	7.000,00	Natureza da Operação			Valor Total da Nota	7.000,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	7.000,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	3,0000 %			
(-) ISS Retido	0,00	dgop7sxyb			ISS a Reter	() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	7.000,00	http://www.sobral.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS	210,00			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Impressa em: 24/01/22 12:00				Hora da emissão: 12:00:10					

RECIBO

RS 7.000,00

Pelo presente termo, declaro que recebi do Sr. Moses Haendel Melo Rodrigues a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao pagamento de prestação de serviços advocatícios, em assessoria e consultoria jurídica na análise de projetos em tramitação na câmara dos deputados.

Sobral, 24 de Janeiro de 2022



LINTOR JOSÉ LINHARES TORQUATO

OAB/CE- 15.131

A URGÊNCIA NA APROVAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/20 (que estabelece valor fixo para a cobrança de ICMS sobre combustíveis) PELO SENADO FEDERAL

Ao Exmo. Sr.

Moses Haendel Melo Rodrigues

Deputado Federal

A Câmara dos Deputados aprovou no dia 13 de outubro de 2021, por 392 votos contra 71 e 2 abstenções, o projeto de lei Complementar nº 11/20 que estabelece um valor fixo para a cobrança de ICMS sobre combustíveis.

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Dr. Jaziel (PL-CE), ao Projeto de Lei Complementar 11/20, do deputado Emanuel Pinheiro Neto (PTB-MT). O texto obriga os Estados e o Distrito Federal a especificar a alíquota para cada produto por unidade de medida adotada, que pode ser litro, quilo ou volume, e não mais sobre o valor da mercadoria. Na prática, a proposta torna o ICMS invariável frente a variações do preço do combustível ou de mudanças do câmbio.

Estima-se que as mudanças na legislação devem levar à redução do preço final praticado ao consumidor de, em média, 8% para a gasolina comum, 7% para o etanol hidratado e 3,7% para o diesel B, além de garantir estabilidade nos preços dos produtos e simplificação no modelo da cobrança do Imposto.

Atualmente, o ICMS incidente sobre os combustíveis é devido por substituição tributária para frente, sendo a sua base de cálculo estimada a partir dos

preços médios ponderados ao consumidor final, apurados quinzenalmente pelos governos estaduais. As alíquotas de ICMS para gasolina, como exemplo, variam entre 25% e 34%, de acordo com o estado.

Segundo o texto aprovado pela Câmara, as operações com combustíveis sujeitas ao regime de substituição tributária terão as alíquotas do imposto específicas por unidade de medida adotada, definidas pelos Estados e pelo Distrito Federal para cada produto.

De acordo com a Petrobras, o valor pago pelo consumidor final é composto por 4 fatores: 1) Preços do produtor ou importador de gasolina “A” 2) Carga tributária 3) Custo do etanol obrigatório 4) Margens da distribuição e revenda, sendo a primeira referente ao preço do combustível nas refinarias e a a carga tributária responde pela maior parte do preço final dos combustíveis.

No caso da gasolina, por exemplo, a Petrobras só é responsável por cerca de um terço do valor pago pelo consumidor. Hoje, os tributos respondem por fatia maior que a da Petrobras na gasolina (dados de setembro de 2021)

Por previsão constitucional legislativa, o ICMS integra a sua própria base de cálculo e incide sobre o preço final do produto. É diferente do que ocorre com a CIDE e com o PIS e a Cofins, cobrados em valores fixos por volume ou quantidade vendida, incidindo sobre o preço comercializado pela Petrobras, independentemente do preço final. Dessa forma, sempre que ocorre reajuste de preços na refinaria, há incremento do valor do ICMS não só sobre essa parcela, mas sobre todo o preço final de venda ao consumidor, ampliando seu efeito final.

Além da gasolina, essa lógica também vale para a tributação sobre o diesel e o GLP.

Com a reforma legislativa, há mudança importante e essencial para evitar altas nos preços dos combustíveis decorrente do aumento do produto nas refinarias.

Ainda de acordo com a Petrobrás, **“os combustíveis derivados de petróleo são commodities e têm seus preços atrelados aos mercados internacionais,** cujas cotações variam diariamente, para cima e para baixo. Essa lógica se aplica a outros tipos de commodities nas economias abertas, onde é possível importar e exportar como, por exemplo, trigo, café, metais, etc.

Num ambiente de economia aberta e liberdade de preços enfrentamos a concorrência dos importadores de combustíveis, cujos preços acompanham o mercado internacional. Assim, a variação dos preços nas refinarias é importante para que possamos competir de forma eficiente no mercado brasileiro”.

Com a nova lei, “as alíquotas específicas serão fixadas anualmente e vigorarão por 12 meses a partir da data de sua publicação. As alíquotas não poderão exceder, em reais por litro, o valor da média dos preços ao consumidor final usualmente praticados no mercado considerado ao longo dos dois exercícios imediatamente anteriores, multiplicada pela alíquota ad valorem aplicável ao combustível em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Como exemplo, os preços médios de setembro da gasolina comum, do etanol hidratado e do óleo diesel corresponderam, respectivamente, a R\$ 6,078, R\$ 4,698 e R\$ 4,728, segundo a Agência Nacional do Petróleo (ANP). Na forma do substitutivo, a alíquota seria calculada com base na média dos preços praticados de janeiro de 2019 a dezembro de 2020. Nesse período, os preços de revenda variaram de R\$ 4,268 a R\$ 4,483, no caso da gasolina comum; de R\$ 2,812 a R\$ 3,179, no caso do etanol hidratado; e de R\$ 3,437 a R\$ 3,606, no caso do óleo diesel”¹

Hoje, os tributos federais e estaduais são responsáveis por 40,7% do preço da gasolina, sendo que a maior parte dessa fatia é referente aos ICMS cobrados pelos Estados.

¹ Fonte: Agência Câmara de Notícias

O tema, embora tenha sido exaustivamente debatido na Câmara Federal, deve ser urgentemente votado e aprovado no Senado Federal, para que haja estabilidade nos preços contribuindo inclusive para aliviar a inflação.

Sem mais para o momento.

De Sobral para Brasília, 24 de janeiro de 2021.

Lintor José Linhares Torquato

OAB-CE 15.131

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS

Contrato particular de prestação de serviços advocatícios, que celebram, de um lado, como contratante, **MOSES HAENDEL MELO RODRIGUES**, brasileiro, casado, exercendo o cargo de Deputado Federal, inscrito no CPF sob nº 477.217.403-63 e portador do RG de nº 9301589240, com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, Gabinete: Anexo IV, 8º andar, 809, CEP: 70160-900, Brasília – DF. Do outro lado, como contratado **LINTOR TORQUATO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 12.494.717/0001-16, estabelecida à Rua Randal Pompeu, nº235, Centro, Sobral, Estado do Ceará, neste ato representado por **LINTOR JOSÉ LINHARES TORQUATO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº15.131, inscrito no CPF nº 631.526.903-63 com escritório profissional situado no mesmo endereço, pactuando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO – constitui objeto desse contrato a prestação de serviços advocatícios, exclusivamente, em assessoria e consultoria jurídica na análise de projetos em tramitação na Câmara dos Deputados.

Parágrafo único: a contratada, por meio de seu sócio, compromete-se manter sigilo sobre todas as informações que lhe sejam confiadas pelo **contratante** ou às quais tenham acesso, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa ou a sua utilização em benefício próprio ou de outrem, após o término deste contrato.

CLÁUSULA 2ª DO VALOR E DO PAGAMENTO – pelos serviços objeto da cláusula 1ª, o contratante pagará a contratada a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, mediante a emissão de nota fiscal de serviços e recibo.

CLÁUSULA 3ª DO PRAZO DE DURAÇÃO E RECISÃO – o presente contrato é firmado pelo prazo, com início no dia 01/01/2022 e término no dia 31/12/2022, podendo ser cessado/renovado mediante comunicado/aditivo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA 4ª FORO DA ELEIÇÃO – fica eleito o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - O contratado obriga-se a executar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato, obedecendo as orientações e diretrizes do contratante, comunicar qualquer fato superveniente impeditivo para o fiel cumprimento do objeto contratual, bem como, manter total sigilo sobre todos os procedimentos desenvolvidos na execução dos serviços. O contratante obriga-se fornecer os meios necessários a prestação dos serviços, estabelecendo com antecedência junto à contratada, as definições e diretrizes a serem seguidas, bem como, o pagamento no prazo definido na cláusula 3ª.

E, por estarem assim juntos e combinados, assinam o presente contrato, em duas vias e igual teor e mesma forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

01 de Janeiro 2022- Sobral/CE

MOSES HAENDEL MELO RODRIGUES

Contratante



LINTOR TORQUATO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Representado por Lintor José Linhares Torquato